



LEI Nº 2.506/PMC/2009

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE Pe. FIOVO CAMAIONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a *Associação Centro de Formação Técnico Profissionalizante Pe. Fiovo Camaioni*, inscrita no CNPJ sob o n. 09.647.674/0001-57, situada à Rua Silvio Aparecido Pereira, n. 877, Bairro Teixeira, para o fim de cobrir despesas com aquisição de material de consumo, para manutenção da oficina, que beneficiará crianças e adolescentes que vivem em situação de pobreza e risco social, conforme consta do processo n. 2296/BRANCO/2009.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será repassado a conveniada em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.244.0001.20042 – Manut. Ativ. Caráter Assist. Geral e elemento de despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de repasse de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis previstas na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 08 de outubro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171